



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel Francisco Diniz, nº40 - Centro – Telefone: (35)3226-1240 – 18.244.301/0001-26
CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br
Email: sauda@luminarias.gov.br

CERTIFICO QUE: DECRETO N° 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 21 / dezembro / 2021
É VERDADE E DOU FÉ

Aline S. Santos.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada nas legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel Francisco Diniz, nº40 - Centro – Telefone: (35)3226-1240 – 18.244.301/0001-26
CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br
Email: saude@luminarias.gov.br

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor intersetorial visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município;

Parágrafo único são membros titulares e efetivos do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses:

Titulares:

- Marcos Rodrigues Medeiros
- Carmen Lúcia Gangi
- Maria Aparecida de Melo
- Denise Teixeira Bernardino
- Gustavo Alvarenga Santos
- Lucilena Souza
- José Geraldo dos Santos

Suplentes:

- José Olinto Ferreira
- Célia Regina Martimiano Pezotti
- Rozelaine Aparecida Martins
- Rosemary Stella F. de Aquino Souza
- Tatiane Aparecida de Moura
- Marcela Carla Fássio Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel Francisco Diniz, nº40 - Centro – Telefone: (35)3226-1240 – 18.244.301/0001-26
CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br
Email: sauda@luminarias.gov.br

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses;

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes indicados pelo Prefeito Municipal com ciência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Cada membro titular deverá contar com seu respectivo membro suplente referente a mesma representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel Francisco Diniz, nº40 - Centro – Telefone: (35)3226-1240 – 18.244.301/0001-26
CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – www.luminarias.mg.gov.br
Email: sauda@luminarias.gov.br

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município até aprovação do Regimento Interno.

Art. 6º - Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11º - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12º - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13º – A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá seraprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 21de Dezembro de 2021.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal